

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº: 138/99

SESSÃO DE 12/03/99

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/002561/95

A.I. Nº: 340843/95

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: ESTRELA BRITAGEM E PREMOLDADOS LTDA.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO AGEU MORAIS

EMENTA

CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA.

RELATÓRIO

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no art. 767, § 1º, itens I e II, do Decreto nº 21.219/91.

Solicitamos à Célula de Perícias e Diligências Fiscais o que se segue:

01. Elaborar a conta gráfica do ICMS objetivando averiguar se houve ou não aproveitamento dos créditos registrados pela autuada, descritos na peça inicial. Em caso afirmativo, informar o montante dos créditos aproveitados e a quais meses se referem;
02. acrescentar outras informações, se julgar necessárias.

É o voto.

Am

DECISÃO

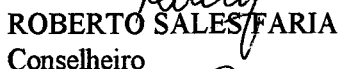
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido ESTRELA BRITAGEM E PREMOLDADOS LTDA.,


RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência, nos termos do voto do Conselheiro relator.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 15/03/99.


DULCIMEIRE PERBIRA GOMES
Presidenta em exercício

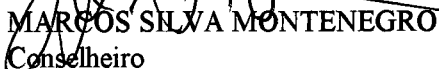

RAIMUNDO AZEÚ MORAIS
Conselheiro Relator

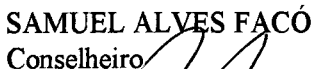

ROBERTO SALES FARIA
Conselheiro


MARIÁ DAS GRAÇAS G. DANTAS
Conselheira


EDMILSON LEITE PINHEIRO
Conselheiro


ELIAS LEITE FERNANDES
Conselheiro


MARCOS SILVA MONTENEGRO
Conselheiro


SAMUEL ALVES FACÓ
Conselheiro


MARCOS ANTÔNIO BRASIL
Conselheiro

Fomos presentes


JÚLIO CÉSAR ROLA SARAIVA
Procurador do Estado

Consultor Tributário.